



LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2017, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO COEMA, NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso I, alínea "a" e etc., faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam Instituídas as Taxas de Licenciamento Ambiental Municipais a seguir discriminadas, decorrentes das atividades de Licenciamento, Fiscalização, Monitoramento e do exercício regular do poder de Polícia e de Controle de Qualidade Ambiental:

- I – Licença Prévia – LP;
- II – Licença de Instalação – LI;
- III – Licença de Operação – LO;
- IV – Autorização de Funcionamento – AF
- V – Licença de Atividade Rural – LAR
- VI – Licenciamento de Instalação/Operação – LIO
- VII – Taxa de Autorização – AU
- VIII – Autorização para Limpeza de Vegetação Secundária, Limpeza de pastagem degradada, Queima Controlada, Emissão sonora, Corte e/ou poda de árvore, Transporte de produtos florestais.
- IX – Taxa de Segunda Via de Licença – TSVL

§ 1º - As atividades sobre as quais incidirão as Taxas de Licenciamento Ambiental são as de impacto local relacionadas na Resolução do CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente) nº 237/1997 e outras resoluções afins, na Resolução do COEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente) nº 120/2015, as identificadas nesta Lei nos seus Anexos I e IV, aquelas relacionadas pelo CMMA (Conselho Municipal do Meio Ambiente) através de ato normativo próprio.

§ 2º - A Taxa de *Licença Prévia* Decorrente das atividades municipais de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental têm como fato gerador a análise e o licenciamento quanto ao planejamento, localização e concepção de atividades de impacto ambiental decorrente da utilização de recursos naturais, quando consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras.

§ 3º - A Taxa de *Licença de Instalação* Decorrente das atividades municipais de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental têm como fato gerador a análise e o licenciamento quanto ao planejamento, localização e concepção de atividades de impacto ambiental decorrente da utilização de recursos naturais, quando consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras.

§ 4º - A Taxa de *Licença de Operação* decorrente das atividades municipais de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental têm como fato gerador a análise e o licenciamento quanto ao



planejamento, localização e concepção de atividades de impacto ambiental decorrente da utilização de recursos naturais, quando consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras.

§ 5º - A *Licença de Atividade Rural* é o instrumento de controle prévio da realização da atividade agrosilvopastoril nos imóveis rurais em sua fase de planejamento, implantação e operação, concedida de forma única com validade de até 03 (três) anos.

§ 6º - A *Autorização de Funcionamento* a empreendimentos ou atividades de caráter temporário, não excedendo o prazo máximo de 01 (um) ano. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, obra ou serviço de caráter temporário, exceda o prazo estabelecido de modo a configurar situação permanente, serão exigidas as Licenças ambientais correspondentes, em substituição à autorização ambiental expedida.

Art. 2º - As Taxas de Licenciamento Ambiental Municipal recaem sobre o contribuinte, pessoa física ou pessoa jurídica, que demanda a realização atividade sujeita ao licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental no âmbito do poder público municipal, conforme os valores estabelecidos de acordo com critérios constantes contidos nesta lei, reajustáveis conforme previsão legal.

§ 1º - As taxas serão lançadas em nome do contribuinte, com base nos dados por ele fornecidos ou apurados pelo órgão licenciador e deverão ser recolhidas em conta bancária específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente, através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, até o sétimo dia depois de requerida a Licença Ambiental Municipal.

§ 2º - Os empreendimentos que se constituem de mais de uma atividade sujeita ao licenciamento ambiental sofrerão a incidência da taxa respectiva, em cada atividade isoladamente considerada.

Art. 3º - O cálculo das taxas descritas nesta Lei é o valor correspondente à Unidade de Cálculo Ambiental (UCA), de acordo com o Anexo I desta Lei, multiplicado pelo valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM), que tem sua variação definida pelo IGPM ou outro índice que venha substituí-lo, instituído por Lei em vigor, na data do pagamento.

Art. 4º - Para incidência dos valores da UCA a que se refere o artigo anterior, as atividades sujeitas a taxas serão enquadradas em classes definidas mediante a conjunção dos seguintes critérios:

- I – classe quanto ao porte do empreendimento: observados os parâmetros do Anexo II, sendo que a classificação do porte do empreendimento se dará pelo parâmetro de avaliação que der maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento da licença.
- II – grau quanto ao potencial poluidor/degradador gerado pela atividade, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. O enquadramento das atividades nas classes será definido pelo órgão licenciador, a partir dos critérios estabelecidos na Política Municipal de Meio Ambiente, definidos nesta Lei Municipal no Anexo IV, elencadas anexos das resoluções do COEMA e demais previsões legais.

Art. 5º - As Taxas de Licenciamento Ambiental Municipal serão cobradas quando do procedimento de licenciamento do empreendimento e sempre que ocorrer mudança de ramo de atividades, transferência



de local ou manipulação das atividades, sendo cobrada a taxa de licença de Operação ainda em cada exercício civil posterior, por ocasião da renovação da licença.

Art. 6º - Os valores das Taxas Ambientais Municipais serão regulamentados através de Lei Municipal, podendo ser reajustado anualmente, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º - As receitas originárias de Taxas previstas nesta Lei entrarão na receita tributável do município e serão destinada exclusivamente ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Único. Toda e qualquer taxa ambiental obtida por meio de arrecadação, estará devidamente vinculada a sua atividade fim, e a prestação de contas pelo Secretário da Pasta, na qualidade de gestor do fundo municipal do meio ambiente, e somente por ele pode ser destinado.

Art. 8º - São isentas de pagamento das Taxas de Licenciamento Ambiental Municipal as entidades Públicas Municipais, Estaduais e Federais, as entidades filantrópicas e as associativas sem finalidade lucrativa, e aqueles cidadãos considerados em situação de extrema pobreza, assim reconhecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Também ficam isentos do pagamento das Taxas de Licenciamento Ambiental Municipal os Produtores Rurais cuja área requerida seja de até 10ha (Dez hectares), desde que suas atividades estejam vinculadas à Agricultura Familiar de Subsistência.

Art. 9º - O prazo para renovação das Licenças Ambientais obedecerá aos critérios estabelecidos pelo art. 59º e seus incisos, da Lei Municipal, nº 241/2009, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10º - A Alteração da Licença Ambiental está condicionada à existência de Licença de Instalação (LI) ou Licença de Operação (LO), observando ainda o seu respectivo prazo de validade, quando por ventura ocorrer modificação no contrato social da empresa, empreendimento, atividade ou obra, ou qualificação de pessoa física.

Parágrafo único. Será igualmente exigida a alteração da licença, no caso de ampliação ou alteração do empreendimento, obra ou atividade, obedecendo a compatibilidade do processo de licenciamento em suas etapas e instrumentos de planejamento, implantação e operação, ou qualificação de pessoa física.

Art. 11º - A Licença Ambiental Simplificada será concedida exclusivamente quando se tratar de localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades de porte micro, pequeno e médio, com pequeno potencial poluidor/degradador e com prazo de validade não extrapolando o período de 01 (um) ano.

Art. 12º - As Licenças e Autorizações serão cassadas ou canceladas, respectivamente, se, no curso da vigência, for constatada reforma, ampliação, mudança de endereço, modificação no contrato social da empresa, alteração na natureza da atividade, empreendimento ou obra, e ainda, qualificação de pessoa



física sem prévia comunicação à SEMMARH, bem como o descumprimento dos condicionantes previstos na Licença concedida.

Art. 13º - Os casos não previstos nesta Lei envolvendo a cobrança de Taxas Ambientais deverão ser definidos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, ou mediante consulta ao anexo Único da Resolução do COEMA nº 120/2015 e ainda através de parâmetros e procedimentos estabelecidos por meio de Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMMARH.

Art. 14º - Fica revogada a Lei Municipal nº 335/ 2009.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, Estado do Pará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2017.



JOSÉ BARBOSA DE FARIA
Prefeito Municipal



CLASSE	A			B			C			D		
	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	
GRAU POLUIDOR												
Licença Prévia-LP	30	306	370	430	490	552	613	675	735	858	981	1.104
LP - renovação/RIAA	30	306	370	430	490	552	613	675	735	858	981	1.104
Licença Instalação - LI	370	370	430	490	552	613	675	797	919	1.226	1.533	1.840
LI - renovação/RIAA	370	370	430	490	552	613	675	797	919	1.226	1.533	1.840
Licença Operação - LO	30	306	430	490	613	919	1.226	1.840	2.452	3.065	3.678	4.291
LO - renovação/RIAA	30	306	430	490	613	919	1.226	1.840	2.452	3.065	3.678	4.291
Autorização Funcionamento - AF	153	674	800	919	1.042	1.103	1.287	1.840	2.452	3.065	3.678	4.291
Licença de Atividade Rural - LAR	220	294	430	395	589	919	883	1.178	2.452	1.796	2.356	4.291
LAR - Renovação/RIAA	220	294	430	395	589	919	883	1.178	2.452	1.796	2.356	4.291
Taxa de Autorização AU	30	306	370	430	490	552	613	675	735	858	981	1.104
CLASSE	VALOR (UFM)											
Declaração	7,1											
Certidão	9,5											
Segunda via de Licença	18,99											
Autorização de Limpeza de Vegetação Secundária ($t \leq 5$ anos) - Limpeza de Pastagem	1,42 por hectare requerido											
Autorização de Limpeza de Vegetação Secundária ($t \leq 5$ anos) inc. Queima controlada	4,85 por hectare requerido											
Autorização de Limpeza de Vegetação Secundária (5 anos < $t \leq 20$ anos)	1,42 por hectare requerido											
Autorização para Queima Controlada	4,85 por hectare requerido											
Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (valor mínimo)	24,5											
Fórmula para cálculo dos valores:												
TL = UCA X UFM + CORREÇÃO MONETÁRIA	Valor da UFM: (R\$ 3,29) valor referente ao Mês 06/2017, podendo ser reajustada anualmente.											
Onde:												
TL = Taxa de licenciamento												
UCA = Unidade de Cálculo Ambiental												



ANEXO II

PARÂMETROS PARA CLASSIFICAÇÃO DO PORTE DO EMPREENDIMENTO

Porte do Empreendimento	1. Área Total do Empreendimento em (m ²)	2. Investimento Total em (UFM)	3. Nº Total de pessoas trabalhando no estabelecimento
A - MICRO	≤ 150	≤ 10.000	≤ 05
B - PEQUENO	$> 150 \text{ e } \leq 350$	$> 10.000 \text{ e } \leq 30.000$	$> 05 \text{ e } \leq 30$
C - MÉDIO	$> 350 \leq 5.000$	$> 30.000 \text{ e } \leq 300.000$	$> 30 \text{ e } \leq 100$
D - GRANDE	$> 5.000 \text{ e } \leq 40.000$	$> 300.000 \text{ e } \leq 1.500.000$	$> 100 \text{ e } \leq 500$

1. Considera-se Área Total do Empreendimento toda área física, construída ou não, utilizada para circulação, estocagem, composição paisagística, etc.
2. Considera-se Investimento Total a soma dos valores do terreno, construções, máquinas, equipamentos e pessoal (convertido do Real para UFM). No caso do valor informado se constituir inferior ao valor do Capital Social declarado no instrumento legal de construção do empreendimento, prevalecerá o maior valor.
3. O Número Total de Pessoas Trabalhando no Estabelecimento inclui quem eventualmente não tenha carteira assinada, que seja contratado temporário, parceiro, meeiro, etc.



ANEXO III

PARÂMETROS PARA CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR DO EMPREENDIMENTO

PARÂMETROS	BAIXO I	MÉDIO II	ALTO III
Ocorrência	Provável	Certo	Certo
Temporalidade	Temporário	Temporário	Permanente
Reversibilidade	Reversível	Reversível	Irreversível

O Potencial Poluidor/Degrador, no qual serão os empreendimentos e atividades utilizadoras e/ou exploradoras de recursos naturais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, serão enquadrados segundo adaptação da Matriz de Leopold (comumente utilizada nas Avaliações de Impacto Ambiental), adotando como critérios os parâmetros de ocorrência, temporalidade e reversibilidade.



INTENDO MUNICIPAL

ANEXO IV - CONFORME RESOLUÇÃO N° 120 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

Tipologia de impacto ambiental local / Tipologia compartilhada entre Estado e Municípios

Tipologia	PORTE DO EMPREENDEDIMENTO					POTENCIAL Poluidor/ Degrador
	Unidad e	Micro	Pequeno	Médio	Grande	
01 - AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS EM ÁREAS CONSOLIDADAS						
Beneficiamento de palmito	VPTM	≤ 2	> 2 = 4	> 4 = 6	> 6 = 10	II
Cultura de ciclo curto	AUH	≤ 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	II
Cultivo de plantas medicinais e aromáticas	AUH	≤ 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	I
Cultura de ciclo longo	AUH	≤ 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	II
Extração e Manejo de açaí – frutos e palmitos (área plantada)	AUH	≤ 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	II
Criação de bovinos	AUH	≤ 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	II
Criação de bubalinos	AUH	≤ 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	II
Criação de equinos	AUH	≤ 300	> 300 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000 = 2.000	II
Criação de caprinos e ovinos, até o limite de 2.000 ha de área útil	NCC	≤1.000	> 1.000 = 2.000	> 2.000 = 3.000	> 3.000	II



DEPARTAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
GABINETE DO PREFEITO



Criação de suínos, até o limite de 2.000 ha de área útil	NCC	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.000$	> 2.000	III
Avicultura p/ postura e abate (frango, codorna, pinto de um dia, ovos e outros)	NA	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	> 10.000	II
Criação de aves, exceto galináceos	NA	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	> 10.000	II
Apicultura	NCO	≤ 300	$> 300 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	I
Cunicultura	AUM	≤ 500	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	> 5.000	I
Prestação de serviços sanitário com utilização de fitos e controle de pragas	CA	≤ 10	$> 10 = 20$	$> 20 = 30$	$> 30 = 60$	III
02 - PRODUÇÃO FLORESTAL EM ÁREAS CONSOLIDADAS						
Sistemas Agroflorestal e Agrosilvipastoril	ATH	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.000$	$> 2.000 = 4.000$	-
Viveiros de Mudas	AUH	≤ 300	$> 300 = 500$	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.000$	-
Reflorestamento	AUH	≤ 300	$> 300 = 500$	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.000$	-
Manejo de produtos não madeireiros – açaizais e outros	AUH	≤ 200	$> 200 = 500$	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.000$	-

03 - PESCA E AQUÍCULTURA



Beneficiamento de pescado, marisco e outros	VPTD	≤ 10	$> 10 = 20$	$> 20 = 30$	$> 30 = 60$	II
Piscicultura nativa em tanques e tanque rede, inclusive áreas em parques aquícolas	V	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 1.500$	$> 1.500 = 2.000$	-
Piscicultura nativa em viveiro escavado e barragem	AUH	≤ 3	$> 3 = 5$	$> 5 = 7$	$> 7 = 10$	-
Carcinicultura nativa em viveiro escavado	AUH	≤ 3	$> 3 = 5$	$> 5 = 7$	$> 7 = 10$	II
Policultivo de piscicultura com carcinicultura-espécie nativa	AUH	≤ 3	$> 3 = 5$	$> 5 = 7$	$> 7 = 10$	-
Criação de ostras, algas e mexilhões de espécies nativas	AUH	≤ 4	$> 4 = 6$	$> 6 = 8$	$> 8 = 10$	-
Estação de larvicultura	AUM	≤ 3	$> 3 = 5$	$> 5 = 7$	$> 7 = 10$	-
Aquicultura ornamental	NCA	≤ 250.000	$> 250.000 = 500.000$	$> 500.000 = 1.000.000$	$> 1.000.000$	-
Ranicultura	AUM	≤ 500	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	> 5.000	-
04 - EXTRACÃO DE MINERAIS METÁLICOS						
Lavra garimpelra (PLG) – Minerais	AR	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 200$	$> 200 = 500$	III



MEI/PI, ANO/2014

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARRÉIRAS
GABINETE DO PREFEITO



garimpáveis						
Extração e beneficiamento de gema	AR	≤ 5	> 5 = 10	> 10 = 20	> 20 = 50	II
Pesquisa mineral, sem lava experimental	AR	≤100	>100 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000 = 10.000	I
05 - EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS						
Extração de areia e seixo, fora de corpos hídricos, com beneficiamento associado	AR	≤10	> 10 = 50	> 50 = 150 > 150 = 300		III
Extração de areia, seixo e argila em corpos hídricos	AR	≤ 10	> 10 = 50	> 50 = 150 > 150 = 300		III
Extração de calcário e outros produtos rochosos de aplicação direta na agricultura	AR	≤10	> 10 = 50	> 50 = 150 > 300		III
Beneficiamento de calcário e outros produtos rochosos de aplicação direta na agricultura	MPTD	≤ 50	> 50 = 150	> 150 = 500 > 500		III
Extração de rocha ornamental (granito/basalto/etc.)	AR	≤ 1	> 1 = 2	> 2 = 5 > 5 = 10		III
Extração de rochas para uso imediato na construção civil (brita ou pedra de talhe)	AR	≤1	> 1 = 2	> 2 = 5 > 5 = 10		III

6 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
GABINETE DO PREFEITO



Frigorífico	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 14.000$	$> 14.000 = 27.000$	$> 27.000 = 40.000$	II
Matadouro de médios e grandes animais	NDC	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 200$	$> 200 = 300$	II
Matadouros de pequenos animais, exceto aves	NDC	≤ 200	$> 200 = 300$	$> 300 = 400$	$> 400 = 600$	II
Matadouro com frigorífico	NDC	≤ 200	$> 200 = 250$	$> 250 = 300$	$> 300 = 400$	II
Abate de Aves	NDC	≤ 1.000	$> 1.000 = 14.000$	$> 14.000 = 27.000$	$> 27.000 = 40.000$	II
Aproveitamento de resíduos de pescado	AUM	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 5.000$	> 5.000	II
Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais e de doces	VPK	≤ 500	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	> 5.000	II
Beneficiamento de frutas	VPTD	≤ 10	$> 10 = 50$	$> 50 = 100$	> 100	I
Refino / preparação de óleo e gordura vegetal	VPTD	≤ 100	$> 100 = 200$	$> 200 = 300$	$> 300 = 500$	II
Beneficiamento do leite	VPTM	≤ 50	$> 100 = 300$	$> 300 = 550$	> 550	II
Fabricação de amidos e féculas	VPK	≤ 500	$> 500 =$	$> 2.000 =$	> 5.000	II



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
GABINETE DO PREFEITO



de vegetais e seus derivados		2.000	5.000	
Fabricação de caramelos, doces e similares	AUM	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 3.000$
Fabricação de ração balanceada e alimentos preparados para animais.	VPTM	≤ 100	$> 100 = 200$	$> 200 = 400$
Beneficiamento de sal mineral para alimentação animal	VPTM	≤ 300	$> 300 = 1.000$	$> 1.000 = 2.000$
Fabricação de açúcar	VPTD	≤ 5	$> 5 = 10$	$> 10 = 30$
Torrefação e fabricação de produtos alimentares	VPTM	≤ 100	$> 100 = 500$	$> 500 = 2.500$
Fabricação de condimentos	VPTM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$
Beneficiamento e moagem de produtos alimentares	VPTM	≤ 100	$> 100 = 500$	$> 500 = 2.500$
Fabricação de panificação	VPK	≤ 5.000	$> 5.000 = 15.000$	$> 15.000 = 30.000$
Fabricação de massas alimentícias	VPK	≤ 500	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$
Produção de charqueados, conservas de carnes e gorduras de origem animal	VPTM	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 300$



Fabricação de vinagres	VPL	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000 = 10.000$	> 10.000	II
Fabricação de fermentos e leveduras	VPK	≤ 500	$> 500 = 2.000 = 5.000$	> 5.000	II
Fabricação de gelo comum	VPTD	≤ 50	$> 50 = 100 = 200$	> 200	I
Beneficiamento de mel	VPK	≤ 100	$> 100 = 500 = 1.000$	> 1.000	I
7 - FABRICAÇÃO DE BEBIDAS					
Fabricação de bebidas alcoólicas	VPL	≤ 100.000	$> 100.000 = 150.000 = 200.000$	$> 200.000 = 300.000$	II
Fabricação de águas envasadas (engarrafamento de água comum, purificada adicionada ou não sais minerais)	VPL	≤ 5.000	$> 5.000 = 30.000 = 50.000$	> 50.000	II
Fabricação de refrigerantes	VPL	≤ 5.000	$> 5.000 = 30.000 = 50.000$	> 50.000	II
Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	VPL	≤ 5.000	$> 5.000 = 30.000 = 50.000$	> 50.000	II
Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	VPL	≤ 5.000	$> 5.000 = 30.000 = 50.000$	> 50.000	II
Fabricação de outras bebidas não-	VPL	≤ 5.000	$> 5.000 = 30.000 = 50.000$	> 50.000	II



Câmara

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
GABINETE DO PREFEITO



alcoólicas
Preparação do fumo, fabricação
de cigarros, charutos e cigarrilhas,
e outras atividades de elaboração
do tabaco

AUM
 ≤ 500
 $> 500 =$
1.000

$> 1.000 =$
2.000

$> 2.000 =$
5.000

> 5.000

> 10.000

> 10.000

> 10.000

> 10.000

> 10.000

8 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS

Acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens	AUM ≤ 500 $> 500 =$ 2.000	$> 2.000 =$ 5.000	> 5.000	> 10.000
Beneficiamento de fibras têxteis, vegetal, animal e sintética	AUM ≤ 500 $> 500 =$ 2.000	$> 2.000 =$ 5.000	> 5.000	> 10.000
Beneficiamento de fibras	AUM ≤ 500 $> 500 =$ 2.000	$> 2.000 =$ 5.000	> 5.000	> 10.000
Fabricação de artefatos têxteis produzidos nas fiações e tecelagem	AUM ≤ 500 $> 500 =$ 2.000	$> 2.000 =$ 5.000	> 5.000	> 10.000

9 - CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSORIOS

Confecção e facção de roupas íntimas	AUM ≤ 1.000 $> 1.000 =$ 5.000	$> 5.000 =$ 10.000	> 10.000	-
Confecção e facção de peças do vestuário	AUM ≤ 1.000 $> 1.000 =$ 5.000	$> 5.000 =$ 10.000	> 10.000	-
Confecção e Facção de roupas	AUM ≤ 1.000 $> 1.000 =$ 5.000	$> 5.000 =$ 10.000	> 10.000	-



LETRAS DO MUNICÍPIO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
GABINETE DO PREFEITO



profissionais					
Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	I
Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	II
10 - PREPARAÇÃO DE COURS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS					
Secagem e salga de peles	VPP	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 250$	II
Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 20.000$	II
Fabricação de artefatos de couro:					
- Couro de uso pessoal como porta-notas, porta-documentos e semelhantes					
- Selaria e artigos de couro para pequenos animais	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 20.000$	II
- Correias de transmissão e artigos de couro para máquinas					
- Pulseiras não-metálicas para relógios					



Fabricação de calçados: - Calçados de madeira, de tecidos e fibras, de borracha, inclusive para esporte - Calçados de borracha e de outros materiais para segurança pessoal e profissional	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 18.000$	> 18.000	II
11 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS NÃO MADEREIROS						
Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	VMS	≤ 10	$> 10 = 50$	$> 50 = 100$	> 100	III
12 - FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL						
Fabricação de papel e papelão	AUM	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.500$	$> 2.500 = 5.000$	II
Indústria de celulose	VPTA	≤ 2.500	$> 2.500 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	$> 10.000 = 20.000$	III
Reciclagem de papel	AUM	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.500$	$> 2.500 = 5.000$	II
13 - IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES						
Impressão de jornais	AUM	≤ 250	$> 250 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	III
Impressão de livros, revistas e	AUM	≤ 250	$> 250 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	II



outras publicações periódicas						
Todas as atividades da indústria editorial e gráfica	AUM	≤ 250	$> 250 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	II

14 - FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS

Fabricação de produtos do refino de petróleo – Usina de asfalto	VPTD	≤ 50	$> 50 = 75$	$> 75 = 100$	$100 > = 150$	III
Usina de asfalto, inclusive móvel	VPTD	≤ 50	$> 50 = 75$	$> 75 = 100$	> 100	II
Produção de bio-combustível	VPM	≤ 50	$> 50 = 150$	$> 150 = 300$	$> 300 = 500$	III
Fabricação de fertilizantes	VPTM	≤ 1.500	$> 1.500 = 2.500$	$> 2.500 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	II
Fabricação de óleos brutos, de essências vegetais e de materiais graxas animais	VPTD	≤ 10	$> 10 = 20$	$> 20 = 30$	$> 30 = 50$	II
Produção de álcool	VPL	≤ 150	$> 150 = 250$	$> 250 = 500$	$> 500 = 1.000$	III
Fabricação de resinas plásticas e fibras artificiais	AUM	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.500$	> 2.500	II
Fabricação de sabões e	VPK	≤ 500	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	II



detergentes sintéticos						
Fabricação de preparados para limpeza, desinfetantes, inseticidas e afins	VPL	≤ 500	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	III
Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 18.000$	> 18.000	II
Fabricação de cola animal	AUM	≤ 500	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	> 5.000	II
Fabricação de artefatos de borracha, inclusive látex	AUM	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.500$	> 2.500	II
Beneficiamento de borracha natural	AUM	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.500$	> 2.500	II
15 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS						
Fabricação de produtos farmoquímicos	AUM	≤ 200	$> 200 = 400$	$> 400 = 600$	$> 600 = 1.000$	III
Fabricação de produtos farmacêuticos e medicinais	AUM	≤ 150	$> 150 = 250$	$> 250 = 500$	$> 500 = 1.000$	III
Fabricação de produtos veterinários	AUM	≤ 150	$> 150 = 250$	$> 250 = 500$	$> 500 = 1.000$	III
Fabricação de medicamentos alopaticos para uso humano	AUM	≤ 200	$> 200 = 400$	$> 400 = 600$	$> 600 = 1.000$	III



Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	AUM	≤ 200	$> 200 = 400$	$> 400 = 600$	$> 600 = 1.000$	III
Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	AUM	≤ 200	$> 200 = 400$	$> 400 = 600$	$> 600 = 1.000$	III
Fabricação de preparações farmacêuticas	AUM	≤ 200	$> 200 = 400$	$> 400 = 600$	$> 600 = 1.000$	III
16 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO						
Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	AUM	≤ 200	$> 200 = 400$	$> 400 = 600$	$> 600 = 1.000$	III
Reforma de pneumáticos usados	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	$> 10.000 = 18.000$	III
Fabricação de artefatos de borracha:						
- Laminados e fios de borracha						
- Espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha						
- Colchões infláveis de borracha						
- Materiais para reparação de câmaras-de-ar e outros artigos de borracha	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	$> 10.000 = 18.000$	II
- Artefatos de borracha para uso nas indústrias de material elétrico, eletrônico, transporte, mecânica, etc. (correias, tubos, gaxetas,						



juntas, etc.)				
- Artefatos de borracha para uso doméstico, pessoal, higiênico e farmacêutico (preservativos, bicos para mamadeira, chupetas, etc.)				
- Artigos diversos de borracha natural, sintética ou regenerada, vulcanizada ou não, inclusive borracha endurecida				
- Pentes, escovas, prendedores de cabelos, feitos de borracha				
Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000 = 18.000$	> 18.000
Fabricação de couro sintético	AUM	≤ 200	$> 200 = 400 = 400 = 600$	$> 600 = 1.000$
Fabricação de embalagens de material plástico	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000 = 18.000$	> 18.000
Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000 = 18.000$	> 18.000
Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000 = 18.000$	> 18.000
Fabricação de artefatos de material plástico para usos	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000 = 18.000$	> 18.000



industriais						
Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 18.000$	> 18.000	II
Fabricação de artefatos de material plástico	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 18.000$	> 18.000	II
17 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NAO-METALICOS						
Fabricação e elaboração de vidro e cristal	AUM	≤ 750	$> 750 = 1.000$	$> 1.000 = 1.500$	> 1.500	II
Fabricação de artigos de vidro	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 1.500$	$> 1.500 = 2.500$	> 2.500	II
Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	AUM	≤ 750	$> 750 = 1.000$	$> 1.000 = 1.500$	> 1.500	II
Fabricação de artefatos e outros produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	AUM	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.500$	> 2.500	II
Produção de concreto e argamassa	VPM	≤ 1.000	$> 1.000 = 2.000$	$> 2.000 = 3.000$	> 3.000	II
Fabricação de produtos cerâmicos	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 1.500$	$> 1.500 = 2.500$	> 2.500	II



refratários						
Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	AUM	\leq 1.000	$> 1.000 =$ 1.500	$> 1.500 =$ 2.500	> 2.500	III
Britagem de Rochas, não associada a outra atividade	VPTD	\leq 50	$> 50 =$ 100	$> 100 =$ 200	> 200	II
Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta	AUM	\leq 250	$> 250 =$ 500	$> 500 =$ 750	$> 750 =$ 1.000	III
18 – METALURGIA						
Metalurgia de metais preciosos	AUM	\leq 500	$> 500 =$ 2.000	$> 2.000 =$ 5.000	> 5.000	II
19 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
Fabricação de estruturas metálicas	AUM	\leq 1.000	$> 1.000 =$ 5.000	$> 5.000 =$ 18.000	> 18.000	III
Fabricação de artefatos de funilaria e latararia em chapas de aço, ferro, cobre, zinco e folha de flandres	AUM	\leq 500	$> 500 =$ 2.000	$> 2.000 =$ 5.000	> 5.000	II
Fabricação de móveis tubulares	AUM	\leq 250	$> 250 =$ 500	$> 500 =$ 1.000	> 1.000	III
Reciclagem de metal	AUM	\leq 500	$> 500 =$ 2.000	$> 2.000 =$ 5.000	> 5.000	II



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
GABINETE DO PREFEITO



Fabricação de esquadrias de metal	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 18.000$	> 18.000	II
Produção de artefatos estampados de metal	AUM	$\leq 1.000 = 5.000$	$> 1.000 = 18.000$	$> 5.000 = 18.000$	> 18.000	II
Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	AUM	$\leq 1.000 = 5.000$	$> 1.000 = 18.000$	$> 5.000 = 18.000$	> 18.000	II
Fabricação de artefatos de serralheria artística (esquadrias de metal)	AUM	$\leq 1.000 = 5.000$	$> 1.000 = 18.000$	$> 5.000 = 18.000$	> 18.000	I
Fabricação de artefatos de ferro e aço	AUM	≤ 500	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	> 5.000	II
Fabricação de ferramentas	AUM	$\leq 1.000 = 5.000$	$> 1.000 = 18.000$	$> 5.000 = 18.000$	> 18.000	II
Fabricação de recipientes de aço para embalagens de gases, combustíveis, lubrificantes, latões lactíniio, tambores e outros	AUM	$\leq 10.000 = 20.000$	$> 10.000 = 30.000$	$> 20.000 = 30.000$	> 30.000	II
Fabricação de tampas, latas, etc., utilizando folha de flandres	VPTA	$\leq 2.000 = 5.000$	$> 2.000 = 10.000$	$> 5.000 = 10.000$	> 10.000	II

20 - FABRICAÇÃO DE MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELETRICOS

Fabricação de lâmpadas	AUM	≤ 250	$> 250 = 500$	$> 500 = 750$	> 1.000	II
------------------------	-----	------------	---------------	---------------	-----------	----



Usina de co-geração de energia	PK	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.500$	$> 2.500 = 5.000$	II
21 - FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS						
Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 18.000$	> 18.000	II
Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	AUM	≤ 250	$> 250 = 500$	$> 500 = 750$	> 750	III
22 - FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES						
Fabricação de embarcações e de peças e acessórios (Estaleiro)	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 9.000$	$> 9.000 = 18.000$	III
Construção de embarcações para esporte e lazer	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 9.000$	$> 9.000 = 18.000$	II
Fabricação de equipamentos de transporte						
- Veículos de tração animal (carroças, carros, charretes e semelhantes),	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 9.000$	$> 9.000 = 18.000$	II
- Carros e carrinhos de mão para transporte de carga, para supermercados;						I



- Térmicos para transporte de sorvetes e outros semelhantes

23 – INDUSTRIA MADEIREIRA E FABRICACAO DE MOVEIS

Descobro de madeira em tora para serrada/laminada/faqueada	VPA	≤ 1.900	$> 1.900 = 4.000 = 8.000$	$> 4.000 = 8.000 = 13.000$	II
Desdobro de madeira em tora para produção de madeira serrada e seu beneficiamento/secagem	VPA	≤ 3.000	$> 3.000 = 7.000 = 11.000$	$> 7.000 = 11.000 = 17.000$	II
Desdobro de madeira em tora para produção de laminas de madeira para fabricação de compensados	VPA	≤ 3.000	$> 3.000 = 7.000 = 11.000$	$> 7.000 = 11.000 = 17.000$	III
Produção de compensado	VPA	≤ 2.500	$> 2.500 = 10.000 = 50.000$	$> 10.000 = 50.000$	II
Briqueteiras	VPTA	≤ 15.000	$> 15.000 = 80.000 = 200.000$	$> 80.000 = 200.000$	I
Aproveitamento de aparas de madeireiras	VPA	≤ 1.500	$> 1.500 = 10.000 = 30.000$	$> 10.000 = 30.000$	I
Fabricação de móveis com predominância de madeira	AUM	≤ 500	$> 500 = 2.000 = 4.000$	$> 2.000 = 4.000$	II
Movelaria / Marcenaria / Carpintaria	VCA	≤ 1.500	$> 1.500 = 5.000 = 10.000$	$> 5.000 = 10.000$	I



Fabricação de móveis com predominância de metal	AUM	≤ 500	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 8.000$	> 8.000	II
24 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS						

Fabricação de artifícios de joalheria e ourivesaria	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 18.000$	> 18.000	III
Fabricação de letras, letreiros, painéis e placas de qualquer material inclusive luminosos	AUM	≤ 250	$> 250 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	III
Fabricação de velas	VPK	≤ 500	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	> 5.000	II
Fabricação de produtos diversos, tais como:						
- Artefatos de pelos, plumas, chifres e garras, etc.						
- Perucas, inclusive cílios posticos e afins						
- Artigos para festas, carnaval, etc.						
- Garrafas térmicas e outros recipientes térmicos						
- Isqueiros de qualquer material e acendedores automáticos para fogões						
- Velas de cera, sebo, estearina, etc.						
- Artefatos escolares não compreendidos em outros grupos (giz, figuras geométricas, globos e						



25 - MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	AUM	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 1.500$		II
Fabricação de motores de combustão interna	AUM	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.500$		II
Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e equipamentos não elétricos para transmissão e instalação hidráulica, pneumáticas, térmicas, de ventilação, de refrigeração e outros	AUM	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.500$		II
Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com / sem tratamento térmico e/ou tratamento de superfície e/ou	AUM	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.500$		II



Fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos para utilização doméstica ou industrial

AUM
 $\leq 500 = 1.000 = 2.500$

$> 2.500 = 10.000$

III

26 - ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES

fundição						
Fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos para utilização doméstica ou industrial						
Rede de Distribuição rural - RDR	CPK	$\leq 50 = 300 = 500$	$> 50 = 300 = 500$		$> 500 = 500$	II
Micro e pequena central hidrelétrica a fio d'água	P	$\leq 1.000 = 2.000 = 5.000$	$> 1.000 = 2.000 = 5.000$		$> 5.000 = 10.000$	II
Subestação	P	$\leq 1 = 4 = 6 = 10$	$> 1 = 4 = 6 = 10$		$> 6 = 10$	II
Linha de subtransmissão	CPK	$\leq 50 = 200 = 500$	$> 50 = 200 = 500$		$> 500 = 5.000$	II
27 - ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS						
Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	VPM	$\leq 50 = 100 = 200 = 500$	$> 50 = 100 = 200 = 500$		$> 200 = 500$	III
Interceptores e emisários de esgoto industrial	CPM	$\leq 100 = 200 = 400 = 600$	$> 100 = 200 = 400 = 600$		$> 400 = 600$	III
Interceptores e emisários de esgotos sanitário (População atendida pelo sistema)	PA	$\leq 1.000 = 10.000 = 25.000$	$> 1.000 = 10.000 = 25.000$		$> 25.000 = 50.000$	III



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
GABINETE DO PREFEITO



Coleta, transporte, estação elevatória, tratamento e destinação final de esgotos sanitário (População atendida pelo sistema)	PA	≤ 1.000	$> 1.000 = 10.000$	$> 10.000 = 25.000$	$> 25.000 = 50.000$	III
28 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS						
Shopping Center	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 14.000$	$> 14.000 = 27.000$	$> 27.000 = 40.000$	II
Edificação multifamiliar vertical	AUM	≤ 10.000 $= 20.000$	> 10.000 $= 20.000$	$> 20.000 = 50.000$	$> 50.000 = 100.000$	II
Edificação unifamiliar, em áreas protegidas ou sensíveis	AUM	≤ 500	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	> 5.000	III
Hiper e Supermercado	AUM	≤ 50.000	$> 50.000 = 80.000$	$> 80.000 = 150.000$	> 150.000	II
29 - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA						
Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	CPK	≤ 30	$> 30 = 60$	$> 60 = 200$	> 200	II
Barras, embocadura, retificação e aberturas de canais	VM	≤ 1.000 $= 2.000$	$> 1.000 = 2.000$	$> 2.000 = 3.000$	$> 3.000 = 5.000$	III
Barragem e/ou dique para formação de açude e/ou perenização de lago	AI	$\leq 0,5$	$> 0,5 = 0,7$	$> 0,7 = 1$	$> 1 = 2$	III



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARRERAS
GABINETE DO PREFEITO



CaptAÇÃO / TratAMENTO / Distribuição de água potável, sem o uso de barragem de acumulação	PA	\leq 25.000	$> 25.000 =$ $= 150.000$	$> 150.000 =$ $= 500.000$	> 500.000	II
Complexo de destinação final de resíduos sólidos urbanos – Aterro, reciclagem e compostagem (População atendida pelo sistema)	PA	\leq 5.000	$> 5.000 =$ $= 10.000$	$> 10.000 =$ $= 20.000$	$> 20.000 =$ $= 30.000$	III
Aterro sanitário, sem fracionamento (População atendida)	PA	\leq 1.000	$> 1.000 =$ $= 14.000$	$> 14.000 =$ $= 27.000$	$> 27.000 =$ $= 50.000$	II
Aterro controlado, sem fracionamento (População atendida)	PA	\leq 5.000	$> 5.000 =$ $= 10.000$	$> 10.000 =$ $= 20.000$	$> 20.000 =$ $= 30.000$	III
Reciclagem	VPTM	\leq 1.000	$> 1.000 =$ $= 5.000$	$> 5.000 =$ $= 10.000$	> 10.000	II
Triagem e compostagem	VPTM	\leq 1.000	$> 1.000 =$ $= 5.000$	$> 5.000 =$ $= 10.000$	> 10.000	I
Sistema de drenagem de águas pluviais	ATH	\leq 10	$> 10 =$ $= 40$	$> 40 =$ $= 80$	> 80	II
Autódromo e kartódromo	ATH	\leq 2	$> 2 =$ $= 4$	$> 4 =$ $= 8$	$> 8 =$ $= 15$	III
Hipódromo	ATH	\leq 1	$> 1 =$ $= 2$	$> 2 =$ $= 5$	$> 5 =$ $= 10$	II
Cais / muro de arrimo ou	CPM	\leq 100	$> 100 =$ $= 500$	$> 500 =$ $= 1.000$	$> 1.000 =$ $= 3.000$	II



SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
GABINETE DO PREFEITO



conterício, sem urbanização						
Cais / muro de arrimo ou contenção, com urbanização	CPM	≤ 100	$> 100 = 500$	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 3.000$	III
Cemitério	NJ	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	$> 10.000 = 30.000$	III
Penitenciária e Centros de Recuperação de Infratores	AUH	≤ 10	$> 10 = 30$	$> 30 = 50$	$> 50 = 90$	II
Instalação portuária de passageiros, de carga geral (não perigosa), de finalidade turística, trapiche, ancoradouro, rampa de acesso e marina	AUM	≤ 5.000	$> 5.000 = 20.000$	$> 20.000 = 30.000$	> 30.000	I
Aeródromo – pista de pouso	AUH	≤ 50	$> 50 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	II
Heliponto / heliponto	AUM	≤ 600	$> 600 = 1.000$	$> 1.000 = 1.600$	> 1.600	II
Ponte e pontilhão, em corpo hídrico, sem navegabilidade	CPM	≤ 500	$> 500 = 1.500$	$> 1.500 = 3.000$	> 3.000	III
30 - COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS						
Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	AUM	≤ 100	$> 100 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	I
Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos	AUM	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 1.500$	> 1.500	



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
GABINETE DO PREFEITO

automotores						II
Oficina mecânica, lanternagem e pintura	AUM	≤ 30	$> 30 = 60$	$> 60 = 200$	> 200	III
Lavagem de veículos, lubrificação, polimento, lava-jato e troca de óleo	AUM	≤ 30	$> 30 = 60$	$> 60 = 200$	> 200	III

31 - COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS

Comércio atacadista de água mineral	CAM	≤ 90	$> 90 = 150$	$> 150 = 210$	> 210	I
Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	CAM	≤ 90	$> 90 = 150$	$> 150 = 210$	> 210	I
Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	CAM	≤ 90	$> 90 = 150$	$> 150 = 210$	> 210	I
Comércio atacadista de outras bebidas alcoólicas - vinhos, cachaças, bebidas destiladas, etc. e não alcoólicas	CAM	≤ 90	$> 90 = 150$	$> 150 = 210$	> 210	I
Comércio atacadista de madeira e produtos derivados – Estâncias	VMS	≤ 30	$> 30 = 60$	$> 60 = 200$	> 200	II
Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos,	AUM	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 200$	> 200	III



fertilizantes e corretivos do solo						
Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 200	> 200	III

32 - COMÉRCIO VAREJISTA

Comércio varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios – supermercados	AUM	≤ 3.000	> 3.000 = 7.000	> 7.000 = 15.000	> 15.000	II
Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	VPK	≤ 500	> 500 = 2.000	> 2.000 = 5.000	> 5.000	II
Comércio varejista de carnes – açougue	AUM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 500	> 500	I
Terminal ou entreposto de recepção de armazenamento, comercialização e/ou frigorificação de pescado	VPTD	≤ 10	> 10 = 50	> 50 = 100	> 100	I
Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	CAM	≤ 45	> 45 = 90	> 90 = 105	> 105 = 150	III
Comércio varejista de lubrificantes	CAM	≤ 50	> 50 = 200	> 200 = 400	> 400	III
Comércio varejista de gás líquido de petróleo (glp) –	CAT	≤ 1	> 1 = 2	> 2 = 5	> 5	III



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
GABINETE DO PREFEITO



CEP 66300-000

gás/botijões de 13 Kg

33 - ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES

Garagem de ônibus / transportadora e seus anexos	ATM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 400$	> 400	III
Armazém para grãos/cereais/material de construção	AUM	≤ 100	$> 100 = 400$	$> 400 = 800$	> 800	I
Armazém para grãos/cereais/material de construção, com beneficiamento	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 400$	> 400	II
Depósito de agrotóxico	AUM	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 200$	> 200	III

34 - ALOJAMENTO

Hotéis	NL	≤ 200	$> 200 = 1.000$	$> 1.000 = 2.000$	> 2.000	II
Apart-hotéis	AUM	≤ 2.000	$> 2.000 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	> 10.000	II
Motéis	NAP	≤ 50	$> 50 = 400$	$> 400 = 700$	> 700	II
Albergues	AUM	≤ 500	$> 500 = 800$	$> 800 = 2.000$	> 2.000	II
Pousada	AUM	≤ 200	$> 200 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	II



Campings	AUM	≤ 200	$> 200 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	II
Infraestrutura especializada em turismo de pesca esportiva	ATH	≤ 10	$> 10 = 20$	$> 20 = 30$	$> 30 = 50$	I
Pensões	AUM	≤ 500	$> 500 = 800$	$> 800 = 2.000$	> 2.000	II
Outros alojamentos:						
- Alojamento em dormitórios						
- O aluguel de imóveis residenciais por curta temporada						
- Alojamentos coletivos não turísticos tipo casa de estudante, pensionato e similares	AUM	≤ 500	$> 500 = 800$	$> 800 = 2.000$	> 2.000	
- A exploração de vagões-leito por terceiros						
- Alojamento de curta duração						
Parque temático/diversão	ATH	≤ 10	$> 10 = 15$	$> 15 = 20$	$> 20 = 30$	II
Hotel de Ecoturismo/hotel fazenda	AUH	≤ 100	$> 100 = 500$	$> 500 = 800$	$> 800 = 1.200$	I
35 - ALIMENTAÇÃO						
Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	AUM	≤ 100	$> 100 = 750$	$> 750 = 2.000$	> 2.000	I
Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	AUM	≤ 100	$> 100 = 750$	$> 750 = 2.000$	> 2.000	I
Quiosque (barraca) de praia	AUM	≤ 10	$> 10 = 50$	$> 50 = 80$	> 80	I



PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
GABINETE DO PREFEITO



LEMBRETE: 30 MESES

36 - TELECOMUNICAÇÕES

Telefonia celular	NSA	≤ 1	$> 1 = 4$	$> 4 = 6$	$> 6 = 10$	II
-------------------	-----	----------	-----------	-----------	------------	----

37 - ATIVIDADES IMOBILIARIAS

Parcelamento do solo/Loteamento/Desmembramento, sem fracionamento	ATH	≤ 10	$> 10 = 20$	$> 20 = 50$	$> 50 = 100$	III
-------------------------------------------------------------------	-----	-----------	-------------	-------------	--------------	-----

38 - SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS

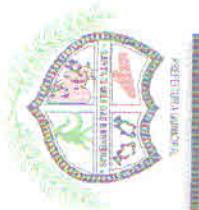
Condomínio habitacional horizontal, sem fracionamento	AUH	≤ 10	$> 10 = 20$	$> 20 = 50$	$> 50 = 100$	II
Conjunto habitacional popular	ATH	≤ 10	$> 10 = 20$	$> 20 = 50$	$> 50 = 100$	II
Limpeza em prédios e em domicílios	CA	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 200$	> 200	II
Imunização e controle de pragas urbanas	CA	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 200$	> 200	II

39 - SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS AS EMPRESAS

Casas de festas e eventos	AUM	≤ 100	$> 100 = 750$	$> 750 = 2.000$	> 2.000	I
Explotação e envase de água mineral	VCL	≤ 10.000	$> 10.000 = 50.000$	$> 50.000 = 100.000$	> 100.000	II

40 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA

<i>R</i>						
----------	--	--	--	--	--	--



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
GABINETE DO PREFEITO



Unidade de atendimento hospitalar, de atendimento em pronto-socorro e urgências	NL	≤ 10	$> 10 = 50$	$> 50 = 150$	$> 150 = 300$	III
Laboratórios de anatomia patológica e citológica	AUM	≤ 250	$> 250 = 500$	$> 500 = 750$	$> 750 = 1.000$	II
Laboratórios clínicos	AUM	≤ 250	$> 250 = 500$	$> 500 = 750$	$> 750 = 1.000$	II
Laboratório de análises biológicas e fisioco-químicas	AUM	≤ 10	$> 10 = 50$	$> 50 = 80$	$> 80 = 100$	III
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	AUM	≤ 250	$> 250 = 500$	$> 500 = 750$	$> 750 = 1.000$	III
Serviços de ressonância magnética	AUM	≤ 250	$> 250 = 500$	$> 500 = 750$	$> 750 = 1.000$	III
Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	AUM	≤ 250	$> 250 = 500$	$> 500 = 750$	$> 750 = 1.000$	III
Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	AUM	≤ 250	$> 250 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	I
Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	AUM	≤ 250	$> 250 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	II



Serviços de quimioterapia e radioterapia	AUM	$\leq 250 =$	$> 250 = 500$	$> 500 = 750$	$> 750 = 1.000$	III
Serviços de hemoterapia	AUM	$\leq 250 =$	$> 250 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	I
Serviços de litotriptia	AUM	$\leq 250 =$	$> 250 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	II
Serviços de bancos de células e tecidos humanos	AUM	$\leq 250 =$	$> 250 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	II
Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	AUM	$\leq 250 =$	$> 250 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	II
41 - ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL						
Jardim botânico	AUH	$\leq 50 =$	$> 50 = 150$	$> 150 = 300$	> 300	I
Complexo turístico	AUH	$\leq 1 =$	$> 1 = 2$	$> 2 = 4$	$> 4 = 6$	III
Centro receptivo	AUM	$\leq 50 =$	$> 50 = 100$	$> 100 = 200$	> 200	I
42 - ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER						
Clubes sociais, esportivos e similares	AUM	$\leq 500 = 2.000$	$> 500 = 5.000$	$> 2.000 = 5.000$		II
Piscicultura de pesque e pague / pesque e solte	AUH	$\leq 10 =$	$> 10 = 20$	$> 20 = 30$	$> 30 = 50$	I

43 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS



Reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico

AUM ≤ 100 > 100 = 300 > 300 = 500 > 500

II

44 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS

Lavanderias
Serviços de acabamento com tinturaria, tingimento e estamparia e outros

VPK ≤ 500 > 500 = 5.000 > 5.000 = 10.000 > 10.000
AUM ≤ 1.000 > 1.000 = 10.000 > 10.000 = 40.000 > 40.000

Toalheiros

AUM ≤ 1.000 > 1.000 = 5.000 > 5.000 = 10.000 > 10.000

45 - OUTRAS ATIVIDADES NÃO CLASSIFICADAS

Prensagem de material reciclável / enfardamento, Trituração e outros

AUM ≤ 1.000 > 1.000 = 6.000 > 6.000 = 9.000 > 9.000

Comércio de substâncias e produtos perigosos

AUM ≤ 500 > 500 = 10.000 > 10.000 = 30.000 > 30.000

Prestação de serviços com substâncias e produtos perigosos

CA ≤ 100 > 100 = 400 > 400 = 700 > 700

Supressão de vegetação para obras de infraestrutura de impacto local

NI ≤ 20 > 20 = 40 > 40 = 60 > 60

(Assinatura)



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO PARÁ



Remediação de áreas contaminadas por lançamento de resíduos sólidos urbanos	CA	Atividade dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município	II
Remediação de áreas contaminadas por hidrocarboneto e/ou substâncias e produtos perigosos	VMC	Atividade dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município	II
Fechamento de minas	AR	Atividade dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município	II

LEGENDA:**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:**

- I - PEQUENO
- II - MÉDIO
- III - GRANDE

UNIDADE DE MEDIDA

- AI - ÁREA INUNDADA (Ha)
- AR - ÁREA REQUERIDA NO DNPM (Ha)
- ATH - ÁREA TOTAL (Ha)
- ATM - ÁREA Total (m²)
- AUH - ÁREA ÚTIL (Ha)

AUM - ÁREA UTIL (m²)

CA - CLIENTELA ATENDIDA (Mensal)

CAM - CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (m³)

CAT - CAPACIDA DE ARMAZENAMENTO (Ton.)

CPK - COMPRIMENTO (Km)

CPM - COMPRIMENTO (Metro)

NA - NÚMERO DE AVES

NAP - NÚMERO DE APARTAMENTO

NCA - NÚMERO DE CABEÇA (Ano)

NCC - NÚMERO DE CABEÇAS / CRIAÇÃO (Unidade)

NCO - NÚMERO DE COLMEIAS (Unidade)

NDC - NÚMERO DE CABEÇAS (Unidade /Dia)

NJ - NÚMERO DE JAZIGOS

NL - NÚMERO DE LEITOS (Unidade)

NI - NÚMERO DE INDIVÍDUOS (Unidade)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO PARÁ

MARANHÃO

BRASIL

NSA - NÚMERO SITE/ANTENA (Unidade)
P - POTÊNCIA (kW)
PA - POPULAÇÃO ATENDIDA EM NÚMERO DE HABITANTES (Unidade)
PK - POTÊNCIA (kVA)
V - VOLUME (m^3)
VCA - VOLUME CONSUMIDO ANUAL
SERRADA/RESÍDUOS/APARAS E SOBRAS/APROVEITAMENTO (m^3 /ano)
VCL - VOLUME CAPTADO (/dia)
VM - VOLUME DE MATERIAL MOVIMENTADO (m^3)
VMC - VOLUME DE MATERIAL CONTAMINADO (m^3)
VMS - VOLUME DE MADEIRA SERRADA (m^3 /dia)

VPA - VOLUME PRODUZIDO ANUAL SERRADO;
LAMINADO/FAQUEADO (m^3 /ano)
VPK - VOLUME DE PRODUÇÃO (kg/mês)
VPL - VOLUME DE PRODUÇÃO (/dia)
VPM - VOLUME DE PRODUÇÃO (m^3 /mês)
VPP - VOLUME DE PRODUÇÃO (peça/dia)
VPTA - VOLUME DE PRODUÇÃO (/ano)
VPTD - VOLUME DE PRODUÇÃO (/dia)
VPTM - VOLUME DE PRODUÇÃO (/mês)
 \leq - MENOR OU IGUAL
 $>$ - MAIOR
 $=$ - IGUAL